



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano IV - Edição nº 00627 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1759D9D87BAFA3DD8540E7373804F690

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 19.340/18 E
RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 01/18.
- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.
- CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2018.
- EDITAL Nº 03/2018 - 27ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REDA.
- ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 19.340 - E M 25 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DETERMINA
SUA OBRIGATORIEDADE E PERIODICIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo – REDA, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, do perfil profissional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Municipalidade,

CONSIDERANDO a necessidade de atender às exigências do e-Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e em comissão, bem como daqueles subordinados ao regime especial de direito administrativo - REDA da Prefeitura de Jequié, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados pessoais, ante a necessidade das exigências do e-Social.

Art. 2º - O recadastramento é ato personalíssimo do servidor, sendo vedada sua realização por procuração, salvo por motivo de força maior.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 08 de Outubro a 07 de Dezembro de 2018, no AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, obedecendo ao cronograma constante na tabela abaixo:

TABELA

SECRETARIA	DIA E HORÁRIO
Secretaria Municipal de Educação	08/10/2018 a 19/10/2018 8h às 12h e 14h às 18h
Secretaria Municipal de Saúde	22/10/2018 a 01/11/2018 8h às 12h e 14h às 18h
Secretarias Municipais: Des. Social, Esporte, Cultura, Procuradoria e Serviços Público	05/11/2018 a 16/11/2018 8h às 12h e 14h às 18h
Secretarias Municipais: Administração, Controladoria, Fazenda, Governo e Agricultura	19/11/2018 a 30/11/2018 8h às 12h e 14h às 18h
Secretarias Municipais: Infraestrutura, Des. Econômico e Relações Institucionais	03/12/2018 a 07/12/2018 8h às 12h e 14h às 18h

Art. 4º - O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, ficando a servidora LINA BATISTA JOAQUINA FLORES, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, responsável pela coordenação geral dos trabalhos.

Art. 5º - O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do (a) Servidor (a) junto à Sede da Secretaria Municipal de Educação (Auditório), munido da xerox e original dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (frente e verso);
- II. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III. RG e CPF (caso não esteja incluso no RG);

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- IV. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Comprovante de Residência Atualizado;
- VI. Carteira de Habilitação – CNH;
- VII. Cartão do PIS ou PASEP (extrato do PIS expedido pela Caixa Econômica Federal);
- VIII. Certidão de Nascimento ou Casamento (próprio);
- IX. Carteira de identidade profissional (exemplos: CREA, OAB, CRC, COREN, CREMEB, CRO, CREFI, etc.);
- X. Certidão de nascimento dos filhos menores (até 14 anos);
- XI. Número do telefone fixo e/ou celular;
- XII. RG e CPF dos dependentes (filhos de 0 a 24 anos e cônjuge);
- XIII. Cartão de Vacina dos filhos (até 05 anos de idade);
- XIV. Atestado de escolaridade da criança maior que 05 anos de idade;
- XV. Comprovante de grau de instrução (exemplos: histórico escolar, diploma, comprovante de matrícula ou declaração da escola, etc.).

§ 1º - Além dos documentos elencados, o servidor deverá:

- I. Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- II. Responder aos questionamentos do(a) Servidor(a) Recadastrador(a).

Parágrafo único - Os servidores que se encontram à disposição de outros órgãos efetuarão o cadastramento obedecendo rigorosamente o período e os horários indicados na tabela supramencionada e de acordo a sua Secretaria de Lotação.

Art. 6º - O (a) Servidor (a) Público (a) que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos mensais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 7º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o (a) Servidor (a) Público (a) que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final a ser submetido à apreciação do Prefeito.

Parágrafo único - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração, caso necessário, editará instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.340 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.

EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ - BAHIA

Resolução CMDCA Nº 01/2018

Dispõe sobre a Convocação da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, definindo a Coordenação Geral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequié- Ba – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 1.196/1990 artigo 1º capítulo VII, VII, e lei federal 8069/1990 e de acordo com deliberação da plenária do dia 14 de Agosto de 2018 do CMDCA, Resolve:

Art. 1º Convocar a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente com o objetivo de Mobilizar os Integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para construção de propostas voltadas para a afirmação da proteção integral de crianças e Adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade, conforme estabelece a Lei 8069/90.

Art.2º A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente realizar-se-á em Jequié entre os dias 06 e 07 de novembro de 2018, sendo precedida pelas seguintes etapas:

a) Conferência Livre de Crianças e Adolescentes: realizada no município, conforme Cronograma:

I - Dia- 02/10 na APAE – Para as entidades para crianças e adolescentes com deficiências

II- Dia- 09/10 Mandacaru

III- Dia- 16/10 Jequiezinho

IV- Dia- 23/10 Joaquim Romão

Art.3º A X terá como tema: ***“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS”***.

Art. 4º A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será presidida e coordenada pela Presidente do CMDCA através da Comissão Organizadora.

1º§ - a Comissão Organizadora terá a seguinte Composição

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

- a) Todos os conselheiros do CMDCA: Titulares e suplentes
- b) 02 membros do Conselho Tutelar
- c) 01 Adolescente de cada entidade; 01 das escolas municipais, 01 escolas estaduais e 02 Adolescentes do Fórum Selo Unicef
- d) Representante dos SCFV – Serviços de Convivência Fortalecimento de Vínculos
- e) Representante dos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
- f) Representante do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Organizados em Subcomissões

- 1- Subcomissão de Articulação, Mobilização e Divulgação : APAE, Pastoral do Menor, Escolinha BACEL, Assistência Social e Educação;
- 2- Subcomissão Metodologia, Temática e Sistematização: OAB, Pastoral da Criança, Centro Educacional Infantil, Sec. de Saúde;
- 3- Subcomissão Logística: FUSA, Sublime Tarefa, ABEFA, Esporte e Secretaria da Fazenda;
- 4- Subcomissão de Apoio: AABB Comunidade, CEEJE, AJECE, Secretaria de Cultura;
- 5- Comissão de Regimento: Veraluci Gomes Santos Benevides e Ana Marta F. Palmito;
- 6- Comissão de Relatoria: Técnicos da Secretaria do Desenvolvimento Social.

2º§ -a Comissão será integrada ainda por (2) dois Adolescentes membros do NUCA – Núcleo de desenvolvimento e participação dos adolescentes.

3º§ - As Crianças e Adolescentes terão direito de participar, na condição de delegados (as), da Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4º§ - O CMDCA fica encarregado pela adoção das providências administrativas necessárias à organização da X Conferência a partir dos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.5º - Caberá à Comissão Organizadora:

- a) Propor e submeter ao Plenário do CMDCA o Regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;
- b) Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal e Territorial;

Prefeitura Municipal de Jequié



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JEQUIÉ – BAHIA

- c) Orientar as comissões organizadoras sobre funcionamento e procedimentos para a realização das Conferências Municipais e Territorial;
- d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho submetendo ao Plenário do CMDCA.
- e) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º - A comissão Organizadora da X Conferência Municipal do Direito da Criança e do Adolescente deverá promover todas as diligências necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos, além de elaborar a sua programação.

Art. 7º - Todas as despesas referente a X Conferência Municipal dos direitos da Criança e Adolescente correrão sob responsabilidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social do Município de Jequié.

Art. 8º - A X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá seu desenvolvimento em consonância com as diretrizes estabelecidas no Texto Base elaboradas pelo CONANDA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Casa dos Conselhos, sala do CMDCA, 29 de Agosto de 2018.


Vergiluci Gomes Santos Benevides
Presidente do CMDCA.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018

TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, com endereço à Rua Doutor Altino Teixeira, nº1102, porto Seco Piraja, Salvador-Ba, CEP 41.233-010, CNPJ/MF Sob o **01.884.446/0002-70** através do seu representante legal, **PRISCILA ROSA DE ARAÚJO**, portador do R.G. n.º**09904004-25**, inscrito no CPF sob o n.º **004.330.055-30**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro dos Preços da PROPONENTE devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada originária do Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, para possível e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades e demandas da Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família), da Farmácia Básica (Unidades Básicas de Saúde), da Saúde Mental (Centros de Atenção Psicossocial CAPS II e CAPS-AD), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dos Pacientes Cadastrados na Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 493.106,40 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e seis reais e quarenta centavos)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

LOTE: LOTE XXXIX - FÓRMULA INFANTIL

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	PREGOMIN PEPTI	240	LT	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR, À BASE DE HIDROLISADO PROTÉICO HIPOALERGÊNICO, 40% DA GORDURA SOB A FORMA DE TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA (TCM) E MALTODEXTRINA; É ENRIQUECIDA COM, NUCLEOTÍDEOS, LC-PUFAS, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS.	97,51	23.402,40
002	NEOCATE LCP	2.400	LT	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR A BASE DE AMINOÁCIDOS, EM PÓ, PARA ALIMENTAÇÃO ORAL E/OU ENTERAL DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM LC PUFAS E NUCLEOTÍDEOS. INDICADA PARA LACTENTES E CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES OU DISTÚRBIOS DA DIGESTÃO E ABSORÇÃO DE NUTRIENTES. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN.DENSIDADE	195,71	469.704,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				CALÓRICA 67 KCAL/100 ML. POSSUI 11,2% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES SINTÉTICOS E NÃO ALERGÊNICOS), 43,1% DE CARBOIDRATOS (100% XAROPE DE GLICOSE) E 45,7% DE LÍPIDEOS (ÓLEOS VEGETAIS, TCM, ARA - ÁCIDO ARAQUIDÔNICO E DHA - ÁCIDO DOCOSAHEXAENÓICO). APRESENTAÇÃO: LATA COM 400 GRAMAS.		
TOTAL DO LOTE						493.106,40

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 Os serviços licitados deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, em até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 18 de setembro de 2018, Contratante: **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**,
Prefeito Municipal. Fornecedor: **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.884.446/0002-70**.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 **PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2018

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com endereço à Rua Conde do Arco, nº200, Subae, Feira de Santana, CEP 44.094-588, CNPJ/MF Sob o **05.400.006/0001-70**, através do seu representante legal, **DELSON SOUZA DIAS**, portador do R.G. n.º **809925**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 313.995.176-00, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro dos Preços da PROPONENTE devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada originária do Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, para possível e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades e demandas da Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família), da Farmácia Básica (Unidades Básicas de Saúde), da Saúde Mental (Centros de Atenção Psicossocial CAPS II e CAPS-AD), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dos Pacientes Cadastrados na Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 15.648,00 (quinze mil e seiscientos e quarenta e oito reais)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE: LOTE XX - VITAMINA C

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	NATULAB	78.000	CMP	VITAMINA C , COMPRIMIDO 500MG. EMBALAGEM: DEVERA CONTER A SEGUINTE IMPRESSAO:" VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. "	0,12	9.360,00
002	NATULAB	4.800	FR	VITAMINA C 200 MG MG/ML ORAL GOTAS	1,31	6.288,00
TOTAL DO LOTE						15.648,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 Os serviços licitados deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, em até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 18 de setembro de 2018, Contratante: **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**; Prefeito Municipal. Fornecedor: **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **05.400.006/0001-70**.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2018

MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com endereço à Avenida Santiago De Compostela, s/n, Parque Bela Vista, Salvador - Ba, CEP 40.279-150, CNPJ/MF Sob o **07.294.636/0001-32**, através do seu representante legal, **MARLON MARCOS ARRUDA ARAUJO**, portador do R.G. n.º **1133668330**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.648.675-29, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro dos Preços da PROPONENTE devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada originária do Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, para possível e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades e demandas da Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família), da Farmácia Básica (Unidades Básicas de Saúde), da Saúde Mental (Centros de Atenção Psicossocial CAPS II e CAPS-AD), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dos Pacientes Cadastrados na Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 9.840,00 (nove mil e oitocentos e quarenta reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

LOTE: LOTE L - COLETOR DE URINA

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	MEDSONDA	24.000	UN	COLETOR DE URINA, TIPO SACO.	0,41	9.840,00
TOTAL DO LOTE						9.840,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 Os serviços licitados deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, em até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 18 de setembro de 2018, Contratante: **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA;** Prefeito Municipal. Fornecedor: **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.294.636/0001-32.**

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018

OKEY MED DIST.DE MED. HOSP.ODONT.LTDA, com endereço à Rod BR 101, s/n, KM 510, Jacana, Itabuna - Ba, CEP 45.608-750, CNPJ/MF Sob o **11.311.773/0001-05**, através do seu representante legal, **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, portador do R.G. n.º **823811190**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.666.705-56, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro dos Preços da PROPONENTE devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada originária do Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, para possível e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades e demandas da Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família), da Farmácia Básica (Unidades Básicas de Saúde), da Saúde Mental (Centros de Atenção Psicossocial CAPS II e CAPS-AD), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dos Pacientes Cadastrados na Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 163.717,20 (cento e sessenta e três mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

LOTE: LOTE IV - CEFADROXILA

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	E.M.S	16.800	CMP	CEFADROXILA 500 MG CAPSULA.	1,85	31.080,00
002	EUROFARMA	1.440	FR	CEFADROXILA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FR 100ML.	19,33	27.835,20
TOTAL DO LOTE						58.915,20

LOTE: LOTE X - HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO	TOTAL
------	-------	-----	------	--------------------	-------	-------

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

					OFERTADO	
001	MEDQUIMICA	48.360	CMP	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO COMPRIMIDO MASTIGÁVEL 200 MG + 200 MG	0,27	13.057,20
002	MARIOL	2.400	FR	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HID DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 60 MG/ML, FRASCO 200 ML	6,45	15.480,00
TOTAL DO LOTE						28.537,20

LOTE: LOTE XIV - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	MARIOL	2.400	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG SUS ORAL 240 ML	4,00	9.600,00
TOTAL DO LOTE						9.600,00

LOTE: LOTE XVIII - TINIDAZOL

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	GERMED	13.680	CMP	TINIDAZOL 500 MG COMP	1,24	16.963,20
TOTAL DO LOTE						16.963,20

LOTE: LOTE XXI - TETRACICLINA (CLORIDRATO)

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	E.M.S	3.240	TB	TETRACICLINA(CLORIDRATO) + ANFOTERICINA B - CREME VAGINAL, 25MG/G + 12,5MG/G	15,34	49.701,60
TOTAL DO LOTE						49.701,60

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.5 Os serviços licitados deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, em até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 18 de setembro de 2018, Contratante: **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**;
Prefeito Municipal. Fornecedor: **OKEY MED DIST.DE MED. HOSP.ODONT.LTDA**
CNPJ: 11.311.773/0001-05.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018

LIDER COM DE MEDIC. E MAT. HOSP.LTDA, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 95, Centro, Itatim – BA, CEP 46.875-000, CNPJ/MF Sob o **12.424.049/0001-50**, através do seu representante legal, **GILMARA CABRAL FERNANDES**, portador do R.G. n.º **4292601**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 933.649.705-72, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o registro dos Preços da PROPONENTE devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada originária do Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, para possível e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades e demandas da Atenção Básica (Unidades de Saúde da Família), da Farmácia Básica (Unidades Básicas de Saúde), da Saúde Mental (Centros de Atenção Psicossocial CAPS II e CAPS-AD), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dos Pacientes Cadastrados na Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Jequié/BA, conforme especificações constantes no anexo I do edital.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 216.372,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e setenta e dois reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial SRP nº **061/2018**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

LOTE: LOTE XI - IBUPROFENO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	NATULAB	16.800	FR	IBUPROFENO SUSPENSÃO 20 MG/ML	3,825	64.260,00
002	E.M.S	168.000	CMP	IBUPROFENO 200 MG COMPRIMIDO	0,899	151.032,00
TOTAL DO LOTE						215.292,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE: LOTE XXXXVII - CLORIDRATO DE NALOXONA

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	HIPOLABOR	240	AMP	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA 1ML.	4,50	1.080,00
TOTAL DO LOTE						1.080,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 Os serviços licitados deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, em até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 18 de setembro de 2018, Contratante: **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**, Prefeito Municipal. Fornecedor: **LIDER COM DE MEDIC. E MAT. HOSP.LTDA, CNPJ: 12.424.049/0001-50**.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo)

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 138/2018

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

REF.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 – OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais e prestação de serviços de mão de obra, com finalidade de confeccionar coberturas metálicas para 145 conjuntos de 05 barracas cada, para o centro de abastecimento Vicente Grilo deste Município de Jequié/Ba. A Pregoeira do Município de Jequié, **CONVOCA** os licitantes interessados na ata de realização da sessão do Pregão Presencial nº 055/2018, **PARA DECISÃO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO, em sessão a se realizar no dia 27/09/2018, às 11:00h,** no Setor de Compras desta Prefeitura, situado na Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro: Jequiezinho Jequié/BA. Jequié, 25 de Setembro de 2018. Priscila Moura Souza – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 179/2018

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2018 – OBJETO: Contratação para Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, preparo, fornecimento e distribuição de refeições para o restaurante popular de Jequié/BA, situado à Praça Artur Pereira, Centro, além do fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, supervisão e treinamento da mão de obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em conformidade com as Políticas Públicas Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os objetivos do Programa Fome Zero, conforme especificações constantes no anexo I do edital– A Pregoeira do Município de Jequié, **CONVOCA** os licitantes interessados na ata de realização da sessão do Pregão Presencial SRP nº 067/2018, **PARA DECISÃO DA ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**, e atos subsequentes, **em sessão a se realizar no dia 28/09/2018, às 09:30h**, no Setor de Compras desta Prefeitura, situado na Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA. Jequié, 25 de Setembro de 2018. Priscila Moura Souza – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO REDA

EDITAL N° 03/2018

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

NOME COMPLETO	IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS	0601800567	9º
JOSERLEIA CORREIA COSTA	0552472298	10º

Jequié, 25 de setembro de 2018.


MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 19.020/2018

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

**COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO
EDUCACIONAIS.**

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pelo chefe do Executivo, **SR. LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade nº. 06464448 08 SSP/BA inscrito no CPF nº. 710.610.375-68 com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação – SME do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE**, localizada na Rua José Barros Meira, 581 Mandacarú - BA, CEP- 45.207-070, **CNPJ: 14.636.260.0001-62**, **Organização de Sociedade Civil - OSC**, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Presidente **Sra. ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS** brasileira, casada, **RG: 07.032.323-20 CPF nº 927.585.905-53**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 18.266 de 10 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO nº 03/2017 tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco pelo Município de Jequié a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ - APAE**, organização da Sociedade Civil - OSC, situada na rua José Barros Meira, 581 –

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Mandacarú, Jequié - BA, para estudantes com deficiência intelectual, múltipla e TGD regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em contra turno, assegurando a função de complementação do ensino por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no ato deste ACORDO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Visando a consecução do objeto deste ACORDO DE COLABORAÇÃO, comprometem-se os Partícipes a:

1. DO MUNICÍPIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

- a) monitorar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- b) encaminhar a **APAE**, educandos com deficiência intelectual, múltipla e TGD para serem acompanhados pela Organização da Sociedade Civil no Atendimento Educacional Especializado, obedecendo aos critérios e as proporções estabelecidas neste termo;
- c) ceder 11 (onze) profissionais docentes (4 em regime de 20 horas e 07 em regime de 40 horas), para a atuação na **APAE** conforme a disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, para atuar no Atendimento Educacional Especializado ao estudante com deficiência intelectual, múltipla e TGD, conforme atribuições descritas no art.13 da Resolução do MEC nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- d) ceder uma funcionária efetiva com a função de agente de serviços gerais para realização de apoio na OSC;
- e) monitorar a movimentação dos docentes cedidos para **APAE** com vistas ao cumprimento do objeto deste termo;
- f) fornecer transporte escolar com combustível e motorista (02 ônibus, 02 motoristas, combustível) para atendimento aos estudantes beneficiados, pelo serviço da OSC;
- g) fornecer quatro alimentações diárias, sendo café da manhã, dois lanche (matutino e vespertino) para 150 pessoas e almoço para 105 pessoas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

- h) fornecer material didático-pedagógico, conforme disponibilidade do almoxarifado desta secretaria;
- i) fornecer material de limpeza, conforme disponibilidade do almoxarifado desta secretaria;
- j) Encaminhar funcionários terceirizados para realização dos serviços administrativo da Organização, conforme descrito a seguir:
 - Serviços Gerais = 06
 - Motorista = 01
 - Merendeira = 01
 - Auxiliar Administrativo = 02
 - Auxiliar Pedagógico = 01

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar documento previstos no art. 25 do Decreto 18.266/2017;
- b) atender aos critérios estabelecidos no art. 26 do Decreto 18.266/2017;
- c) encaminhar relatório técnico mensal;
- d) Receber a Comissão Especial para Monitoramento de Avaliação constituída através de portaria da SME, **para emissão dos relatórios** trimestral, versando sobre a execução das ações previstas durante a vigência deste termo;
- e) garantir a consecução dos serviços acordados, em observância aos aspectos de prazo;
- f) oferecer o Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência intelectual, múltipla e TGD matriculados na Rede Municipal de Ensino, de forma complementar e em contra turno ao ensino comum, nas atribuições previstas no art.13 da Resolução do MEC Nº 4/2009;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4

- g) distribuir a carga horária dos docentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a programação anual de atividades apresentadas pela Organização da Sociedade Civil, discriminando atuação de cada docente e estudantes atendidos no Plano de Trabalho;
- h) assegurar formação continuada e aperfeiçoamento, na área de educação especial, aos docentes cedidos, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como aos professores do ensino comum;
- i) assegurar vaga e matrícula aos educandos com deficiência intelectual, múltipla e TGD, encaminhados pela SME, obedecendo aos critérios fixados pelo presente ACORDO DE COLABORAÇÃO;
- j) manter em dia os portfólios e frequência dos educandos matriculados para o Atendimento Educacional Especializado pertencente a Rede Municipal de Ensino, colocando-os à disposição da Secretaria Municipal de Educação, para que se faça o controle e o acompanhamento apropriado;
- k) encaminhar frequência mensal dos docentes, bem como atestados médicos e/ou justificativa de ausência quando for o caso;
- l) realizar o **serviço de itinerância**, conforme especificado no plano de trabalho nas escolas do ensino comum aos estudantes atendidos no AEE, pela Organização da Sociedade Civil.
- m) Encaminhar relatório mensal e final da execução do objeto, conforme plano de trabalho e atendendo aos itens especificados no art. 53 do decreto nº18.266 de 10/03/2017;
- n) Encaminhar uma frequência mensal dos estudantes da rede municipal que são atendidos pela OSC;
- o) Encaminhar relatório com o número de alimentação servidas mensalmente.

R. Santos

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO será de aproximadamente **R\$1.381.590,50** (hum milhão trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos) distribuídos da seguinte forma:

- Um valor de **R\$ 1.049.409,98** (hum milhão e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos) referente a despesas com pagamento de pessoal docente colada à disposição da Organização da Sociedade Civil;
- Um valor **R\$ 36.225,00** (trinta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais) de combustível durante os meses de vigência deste termo e **R\$ 29.779,42** (vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) referente aos motoristas;
- Um valor de **R\$114.540,00** (cento e quatorze mil e quinhentos e quarenta reais) referente a alimentação dos beneficiários e estudante da rede Municipal atendidos na OSC, durante os 200 dias letivos;
- Um valor de **R\$ 15.525,00** (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais) referente aos materiais didático e pedagógico que serão utilizados durante o ano letivo;
- Um valor de **R\$ 6.975,00** (seis mil e novecentos e setenta e cinco reais) referente aos materiais de limpeza, que serão utilizados durante o ano letivo.
- Um valor aproximado de **R\$129.136,10** referente a contratação de funcionários de apoio para desempenhar as diversas atividades da OSC.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município nomeará uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto desta parceria mediante metas estabelecidas no plano de trabalho. Esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos observado o princípio da eficiência.

Das ações e dos procedimentos para esta avaliação, serão observados os procedimentos do art. 49 e 50 no Decreto nº18.266/2017.

O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, acontecerá a cada três meses, onde será apresentado Relatório Técnico das Atividades e Cumprimento do Objeto pactuado, conforme prevê o art. 49 do Decreto18.266/20

As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Parágrafo Primeiro: O Relatório de Atividades deverá constar a seguinte fundamentação:

- a) Descrição do Objeto do Acordo de Colaboração;
- b) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas, bem como a quantificação dos usuários atendidos, conforme formulário expedido pela administração pública municipal;
- c) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos pela administração pública;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

- d) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno, externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Segundo: Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil sanções conforme previstas no Decreto nº 18.266 de 2017, Capítulo VIII – DAS SANÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir de 02 de Abril de 2018 com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ambas as partes manifestem interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A Secretaria de Educação poderá autorizar ou propor alteração do ACORDO DE COLABORAÇÃO ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência desde que não haja alteração do objeto mediante art. 41 do Decreto 18.266/2017 ouvido a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA

A administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, identificada neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes a seleção e execução da parceria. Estas divulgações deverão atentar para os art. 76 e 77 do Decreto 18.266/2017.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8

A divulgação deverá ser apresentada em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis e de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, atentando para descrições do parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OCULTOS OU DE DENÚNCIAS:

As dúvidas ou questões suscitadas na execução integral deste ACORDO DE COLABORAÇÃO serão dirimidas na órbita administrativa, através da Procuradoria Geral do Município, podendo também, se houver elementos consistentes, ser denunciado às instâncias competente, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução do seu objeto ou por mútuo consentimento das partes, bem como - independente de interpelação ou notificação prévia - nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia, para dirimir as questões do presente COLABORAÇÃO, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jequié – BA, 02 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

Luiz Sergio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Jequié-Ba

Maria das Graças Silva Bispo
MARIA DAS GRAÇAS SILVA BISPO
Secretário Municipal de Educação.

Rosângela Lucas dos Santos

ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ – APAE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
RG
2. _____
CPF
RG